

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DR. CARLOS E. BLAU

PROC. N.º 1/67

JUIZ DO TRABALHO:

**AUTUAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de julho do ano  
de sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - (REQUERENTE)  
contra  
ROQUE VICTOR ESSWEIN (REQUERIDO)

.....  
Chefe da Secretaria

**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Homologação de acôrdõ de rescisão de contrato de trabalho.

*Dia 20/7/67  
Hora 10,15 hs  
Homologação*

30.420 30.000 9/65

2.  
P

Exmo Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA de  
MONTENEGRO - RS.

<b>J. C. J. de Montenegro</b>
Protocolo N.º / 167.
Em 191 / 167.

- COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, por seu representante abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Excia, solicitar se digne mandar homologar o acôrdo de rescisão de contrato de trabalho que mantinha com seu empregado, Sr. ROQUE VICTOR ESSWEIN.

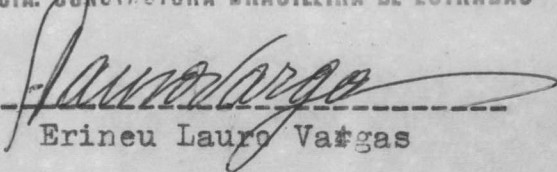
Com o rompimento do elo empregatício, provocado por parte do empregado, conforme pedido de demissão anexo, acorda a empregadora a pagar ao mesmo a importância de NCr\$ 60,20 (sessenta cruzeiros novos e vinte centavos) a título de 13º salário.

•  
N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 20 de julho de 1967

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

  
-----  
Erineu Lauro Vargas

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 20 / 7 / 67, às 10h15 horas. Dou fe

  
\_\_\_\_\_  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

3.  
A



PAGO  
Em 20/07/67  
Ass. /

AVISO PRÉVIO

Montenegro, 20 de junho de 1967

A  
Companhia Construtora Brasileira de Estradas

Em mãos

Pela presente, venho comunicar-lhe que a partir do dia 20 de julho de 1967, deixarei o serviço dessa empresa, servindo, pois, o presente, de aviso prévio, nos termos do que dispõe o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CIENTE:

Saudações

*[Handwritten signature]*  
empregado

*[Handwritten signature]*  
Roque Victor Esswein -

Obs.: - Se o empregado não souber assinar autenticará o pedido com a impressão digital, na presença de duas testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO


JUSTIÇA DO TRABALHO

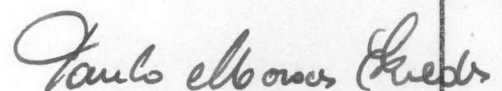
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS

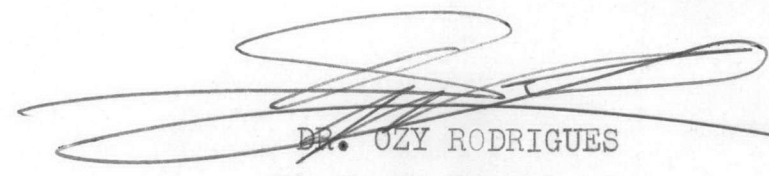
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1/67 J.C.J. -  
Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e  
sessenta e sete, às 10,15 (dez e quinze) horas, estando a  
berta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro - Rio Grande do Sul, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz Presidente, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vo  
gais, Rudá Hauschild Fonseca e Paulo Moraes Guedes, respec  
tivamente vogais dos empregadores e empregados, foram por  
ordem do sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, apre  
goadas as partes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS,  
requerente, e Roque Victor Esswein, requerido, para aprecia  
ção da homologação de demissão, de acôrdo com a lei nº 4.066  
Presentes as partes. A requerente por representante legal, e  
o requerido pessoalmente. Ouvido o requerido disse que con  
firmava o pedido de demissão de fls., recebendo a importân  
cia de R\$ 60,20 (Sessenta cruzeiros novos e vinte centavos) a  
título de 13º salário. Ouvido o requerido o mesmo respondeu/  
que concordava com a importância que lhe era paga. A seguir,  
a JUNTA, por unanimidade, homologou o pedido de demissão na  
base supra, homologação esta, extensiva ao Recibo de Plena,  
geral e irrevogável quitação, dando-se por rescindido o con  
trato mantido pelas partes. Isento de Custas, por receber o  
requerido salário inferior ao mínimo legal. E, para constar,  
foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho, Presidente

  
Rudá Hauschild Fonseca  
Vogal dos Empregadores

  
Paulo Moraes Guedes  
Vogal dos Empregados

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



5.  
A

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de MONTENEGRO, às 10,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS (Requerente) e o Reclamado ROQUE VICTOR ESSWEIN (Requerido)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 60,20 (SESSENTA CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS)

relativa a homologação de rescisão contratual, art. 6 e Lei 4.066.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria  
DR. OZY RODRIGUES  
*[Assinatura]*  
Reclamante  
*[Assinatura]*  
Reclamado

6.  
A

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

20/7/67

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



DR. CARLOS EDMUNDO BLADT  
Juiz de Trabalho Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

